



DENÚNCIA Nº	28453
PROTOCOLO SICCAU Nº	1163907/2020
RELATOR	ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT n.º 248/2022

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira híbrida (presencial e aplicativo Microsoft Teams), no dia 01 de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR n.º 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR n.º 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo (a) relator (a), Conselheiro (a) Almir Sebastião Ribeiro De Souza no parecer de admissibilidade.

Considerando que não preenche os critérios de admissibilidade estabelecidos no art. 21 § seguintes da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Enodes Soares Ferreira, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

VANESSA BRESSAN KOEHLER
Coordenadora



ENODES SOARES FERREIRA
Membro

ENODES SOARES Assinado de forma digital por
ENODES SOARES
FERREIRA:00903821109
1109 Dados: 2022.12.01 15:36:56
-04'00'

WEVERTHON FOLES VERAS
Membro

WEVERTHON Assinado digitalmente por WEVERTHON FOLES VERAS
FOLES VERAS: 99527189187
99527189187
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=07451891000199,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RPB e CPF AJ, OU=EM BRANCO, OU=presencial,
CN=WEVERTHON FOLES VERAS 99527189187
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localidade: Sapezal-MT
Data: 2022.12.01 15:43:45-0400
P

KAREN MAYUMI MATSUMOTO
Membro